



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ-SINTUNIFEI

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Itajubá - SINTUNIFEI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins não lucrativos, fundado a partir da transformação da ASSEFEI - Associação dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, criada em 04/11/76, em ASSEFEI - Sindicato dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) em 29/04/1991, tem sede e fórum no município de Itajubá - MG, a Avenida BPS 1913 Bairro Pinheirinho CEP 37.500-176.

Parágrafo Primeiro - O SINTUNIFEI é o órgão representativo dos trabalhadores em educação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), e congrega os servidores ativos, aposentados e os pensionistas dessa universidade, inscritos no seu quadro de filiados, de acordo com esse estatuto.

Parágrafo Segundo - A existência do SINTUNIFEI será por tempo indeterminado e sua extinção somente se dará por deliberação da Assembleia-Geral (AG) dos filiados, convocados exclusivamente para esse fim, e de conformidade com este estatuto.

TÍTULO II

DOS FINS

Artigo 2º - O SINTUNIFEI tem por finalidade promover a união e desenvolver a integração e solidariedade entre os trabalhadores da UNIFEI, através da realização de atividades de caráter sindical, político, social, cultural e desportivo, bem como coordenar, estudar e defender os interesses gerais dos trabalhadores em educação da UNIFEI.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Alterado o registro do sindicato de ASSEFEI – Sindicato dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá para SINTUNIFEI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Itajubá / MG, CNPJ: 19.310.796/0001-07 e registrado sob o número 06.285 no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A n°. 15 às fls. 148 no dia 07 de dezembro de 2011.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

Artigo 3º - São condições para funcionamento do SINTUNIFEI:

- a) observância rigorosa das leis, do seu estatuto, das liberdades individuais e coletivas;
- b) abstenção de qualquer propaganda ou doutrinas incompatíveis com as reivindicações legítimas e os interesses da categoria dos servidores públicos;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole política- partidária, filosófica, religiosas e similares.

TÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINTUNIFEI

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINTUNIFEI:

- I - Representar e defender, perante as instâncias judiciais e administrativas, os interesses gerais dos trabalhadores em educação da UNIFEI relativos as suas atividades e/ou profissões.
- II - Estabelecer negociações com a administração pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional dos trabalhadores em educação da UNIFEI;
- III - Instaurar dissídios, acordos coletivos e convênios de qualquer natureza, e promover ações sindicais, individuais ou coletivas, em defesa dos interesses gerais da categoria;
- IV - Estabelecer contribuições devidas ao SINTUNIFEI por parte de seus filiados;
- V - Estimular a organização sindical dos servidores da UNIFEI promovendo sua formação sindical e política, bem como sua sindicalização;
- VI - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os trabalhadores em educação da UNIFEI;
- VII - Filiar-se a Central Sindical, a Federação de Grupo, e a outras Organizações Sindicais, inclusive de âmbitos Nacionais e internacionais, desde que estejam alinhados com os interesses dos trabalhadores em educação da UNIFEI;



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042
Email: sintunifei@unifei.edu.br

VIII - Manter relações sindicais com as demais representações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade dos trabalhadores e a defesa das suas causas comuns;

IX - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelas justiças sociais e pelos direitos fundamentais dos seres humanos;

X - Manter serviços para promoção de atividades sindicais culturais, profissionais, de comunicação, de assistência jurídica e judiciária aos filiados;

XI - Acompanhar e fiscalizar as execuções das normas legais originadas em acordos, convenções, portarias ou equivalentes.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 5º - São órgãos do SINTUNIFEI:

- a) Assembleia-Geral (A. G.)
- b) Diretoria-Executiva (D. E.)
- e) Conselho Fiscal (C. F.)

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia-Geral (A.G.) é o órgão máximo e soberano do sindicato dentro dos limites da lei e deste estatuto, constituída de seus filiados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único: Nas Assembleias-Gerais, poderão ser convidados representantes de diversas categorias na condição de observadores, sem direito a fala ou voto, exceto se estiverem nas condições de palestrantes, oradores ou apresentadores, desde que autorizadas pelas próprias A.Gs.

Artigo 7º - Compete a Assembleia-Geral:

- I - Deliberar, sobre todos os assuntos do interesse do sindicato e da categoria;



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

II - Alterar e revisar o presente Estatuto, o Regimento Interno da Diretoria e as Normas Reguladoras das A. Gs;

III - Dissolver o sindicato, bem como deliberar sobre o destino de seus bens, observada a legislação vigente e o disposto neste estatuto;

IV – Autorizar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis por proposta da D.E.

V -Apreciar em grau de recurso o impedimento da O.E, na sua totalidade ou em sua parte;

VI - Excluir e suspender filiados, de acordo com o presente estatuto;

VII -Julgar quaisquer recursos provenientes dos filiados;

VIII - Aprovar comissões, grupos de trabalhos permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUNIFEI, referendando os membros escolhidos pela O.E.;

IX - Empossar os membros eleitos para a Diretoria-Executiva e para o Conselho Fiscal;

X - Aprovar os balancetes mensais e as prestações de contas do sindicato, observados os pareceres do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XI - Eleger os representantes do SINTUNIFEI, para participação em congressos, plenários, comissões ou similares;

XII - Aprovar o Estatuto do SINTUNIFEI, o Regimento Interno da O.E. e as Normas

Reguladoras das Assembleias;

XIII - Decidir sobre a deflagração ou o término de quaisquer movimentos grevistas, sempre respeitando o percentual de 50 + 1% (metade mais um) dos votos favoráveis dos presentes na assembleia;

XIV - Referendar o substituto escolhido pelo Presidente, quando da vacância do titular.

Parágrafo Único - Nas assembleias de greve, será exigida a presença de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total de servidores ativos da UNIFEI.

Artigo 8º - A Assembleia-Geral Ordinária será exclusiva, e convocada anualmente até a primeira quinzena do mês de março pela Diretoria Executiva, para tratar das prestações de contas e do relatório de atividades da Diretoria-Executiva, relativas ao exercício do ano anterior.

Parágrafo Único - A Assembleia-Geral Ordinária deverá ser convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o edital de convocação ser amplamente divulgado pelos meios apropriados e disponíveis pelo sindicato.

Artigo 9º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do sindicato ou seu representante legal, por maioria da D. E., por 10% dos filiados ou por outra Assembleia- Geral,



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042
Email: sintunifei@unifei.edu.br

quando houver motivo que justifique a convocação, sendo a ordem do dia determinada no edital de convocação.

Parágrafo - Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, devendo o edital de convocação ser amplamente publicado e divulgado pelos meios apropriados e disponíveis pelo sindicato.

Artigo 10º - As Assembleias-Gerais instalar-se-ão em 1Q (primeira) convocação com maioria absoluta dos filiados e, em 2Q (segunda) 15 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

Artigo 11º - O presidente do SINTUNIFEI ou seu representante legal instalará a Assembleia- Geral e a mesa diretora, está composta de, no mínimo, três membros da Diretoria- Executiva para o início dos trabalhos.

Parágrafo - Primeiro - Não havendo o mínimo exigido, caberá a assembleia decidir pela continuidade ou não dos trabalhos.

Parágrafo - Segundo - O presidente da mesa terá direito unicamente ao voto minerva.

Parágrafo - Terceiro - O presidente da mesa poderá dissolver a assembleia em caso de tumulto

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Diretoria-Executiva (D. E.) será constituída por membros eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, para um mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 13 - A Diretoria-Executiva é formada de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Suplente

V - Tesoureiro

VI - Suplente



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

Artigo 14 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o final do mandato, e havendo vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleições para todos os cargos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo - Primeiro - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria-Executiva, o Presidente escolherá o substituto que será referendado pela Assembleia-Geral.

Parágrafo - Segundo - É proibido a qualquer membro da Diretoria-Executiva exercer Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou outro cargo comissionado equivalente, e se isso viera ocorrer, o membro perderá automaticamente seu cargo.

Artigo 15 Compete a Diretoria-Executiva:

I - Dirigir e administrar o SINTUNIFEI, observando as leis, o estatuto, o regimento interno e as normas reguladoras;

II- Elaborar seu regimento Interno e as Normas Reguladoras das Assembleias-Gerais;

III - Instituir comissões e grupo de trabalhos permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTUNIFEI, indicando seus membros e definindo suas atribuições e o âmbito de sua atuação;

IV -Autorizar despesas, mediante proposta do Presidente;

V - Elaborar, aplicar e acompanhar a política de pessoal dos funcionários do sindicato;

VI -Apreciar os balancetes mensais e as prestações de contas apresentados pela tesouraria;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTUNIFEI, o Regimento Interno da D.E., as Normas Reguladoras das A.G.s e as decisões das Assembleias-Gerais.

Parágrafo único - Compete ao presidente representar o SINTUNIFEI em juízo ou tora dele. Artigo 16 - A Diretoria-Executiva fixará em seu regimento interno a serem aprovadas em A.G, as atribuições de seus cargos bem como suas normas disciplinares.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL (C.F)

Artigo 17 - O Conselho Fiscal (C.F.) será composto por 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados no exercício pleno de seus direitos, para um mandato de dois anos.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

Alterado o registro do sindicato de ASSEFEI – Sindicato dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá para SINTUNIFEI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Itajubá / MG, CNPJ: 19.310.796/0001-07 e registrado sob o número 06.285 no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A n°. 15 às fls. 148 no dia 07 de dezembro de 2011.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

I - Examinar os balancetes mensais, bem como os balancetes e orçamentos anuais, apresentados até 31 de janeiro de cada ano sobre os quais deverá emitir seu parecer;

II - Emitir parecer sobre qualquer alteração orçamentária ou patrimonial;

III - Examinar periodicamente livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentando, quando necessário, relatório a D.E e a Assembleia-Geral;

IV - Convocar, mediante justificativa, Assembleia-Geral para denunciar, quando constatadas irregularidades administrativas, financeiras, contábeis e patrimoniais;

V- Orientar a Diretoria Executiva quanto as apresentações dos balancetes mensais e as prestações de contas.

Parágrafo - Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso direto e imediato a quaisquer documentos financeiros, contábeis e/ou fiscais do SINTUNIFEI, exceto os protegidos por lei, devendo ser solicitados por escrito.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo - Terceiro - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, caberá a Assembleia-Geral decidir sobre as providencias a serem tomadas.

TÍTULO VI

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FILIADOS

Artigo 19 - Poderão filiar-se ao SINTUNIFEI todos os servidores que pertencer ao quadro da UNIFEI, os aposentados e pensionistas dos ex-servidores dessa universidade.

Parágrafo - único - A demissão, exoneração ou exclusão de servidor implicará na perda de sua condição de filiado, e se possuir cargo, o perderá, assumindo sua vaga seu substituto legal, de acordo com este estatuto.

Artigo 20 - A admissão do filiado será solicitada mediante requerimento assinado e encaminhado a Diretoria-Executiva.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042
Email: sintunifei@unifei.edu.br

Artigo 21 - No caso de recusa de inscrição, em ofício reservado, serão comunicados os motivos dessa decisão ao candidato, a quem é assegurado o direito de recorrer a Assembleia-Geral.

Artigo 22 - Aprovada a inscrição, será expedida a carteira de filiado devidamente assinada pelo Presidente, ficando o seu portador sujeito a apresentá-la sempre que solicitada.

Artigo 23 - A exclusão do filiado dar-se-á:

I - A seu pedido;

II - Por decisão ou exoneração do quadro da UNIFEI, sob quaisquer formas;

III - Por decisão da D. E., por descumprimento do Estatuto do SINTUNIFEI, das Normas Reguladoras das A.Gs, das decisões emanadas das Assembleias-Gerais, por procedimentos considerados agressivos, difamatórios e insultuosos dirigido aos companheiros servidores independente do cargo, e por procedimento aos interesses gerais da categoria.

CAPÍTULO II

DOS DIREITO DOS FILIADOS

Artigo 24 - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo no SINTUNIFEI, desde que em pleno gozo dos seus direitos;

II - Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações e serviços da entidade observadas as condições e exigências prescritas;

III- Reclamar, por qualquer meio legal, perante os órgãos competentes, contra descumprimento estatutário, regimental, normativo e das decisões oriundas das Assembleias-Gerais;

IV - Recorrer das decisões que julgar contrárias aos seus interesses ou da entidade;

V - Emitir sua opinião e defendê-la, individual ou coletivamente, em todas as instâncias da entidade.

Parágrafo - Único - Aos pensionistas que não são aposentados não é aplicado, e nem é de direito apenas o item I.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 25 - Dos deveres dos filiados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTUNIFEI, as Normas Reguladoras das Assembleias-Gerais, as decisões das Assembleias-Gerais e da Diretoria Executiva;

II - Colaborar com a D. E. nas suas iniciativas;

III - Aceitar o cargo para o qual for eleito ou indicado, salvo impossibilidade justificável, e desempenhá-lo satisfatoriamente;

IV - Participar da vida sindical zelando pelo patrimônio moral e material do sindicato;

V - Manter em dia seus compromissos financeiros assumidos como Sindicato.

Parágrafo Único - Aos pensionistas que não são aposentados se aplica apenas os itens I e V.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 26 - São consideradas infrações:

I - Transgredir preceito estatutário, regimental ou normalizador;

II - Ter conduta incompatível com o exercício das atividades sindicais; conforme definido pelo artigo 25;

III - Firmar compromissos indevidamente em nome do sindicato ou por qualquer forma comprometer o nome e o prestígio do sindicato;

IV - Não cumprir, no prazo estabelecido, determinações emanadas dos órgãos do SINTUNIFEI, em matéria estatutária, regimental ou normalizadora.

Artigo 27 - As faltas serão consideradas leves, graves e gravíssimas, conforme a natureza do ato e a circunstância de cada caso, a critério da Diretoria Executiva.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

Artigo 28 -As penalidades atribuídas nesse estatuto consistem em:

I - Advertência, por faltas leves;

II - Suspensão, por faltas graves, não podendo o punido usufruir de qualquer benefício durante esse período;

III - Exclusão do quadro de filiado, por faltas gravíssimas.

a) A penalidade da suspensão aplicada pela D. E. não poderá exceder a 30 (trinta) dias;

b) Será aplicada a pena de exclusão quando houver reincidência de 03 (três) vezes da pena de suspensão;

c) Compete a D.E. a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, não podendo haver duplicidade na aplicação das penas.

Parágrafo Primeiro - Se o servidor punido com a exclusão tiver qualquer cargo no sindicato, ficará inelegível por 04 (quatro anos).

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Assembleia-Geral de toda penalidade aplicada aos filiados do sindicato, no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do fato.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 29 - As eleições para o SINTUNIFEI serão realizadas de forma direta por escrutínio secreto preferencialmente na mesma data, horário e local, para a Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo - Único - Não haverá vínculo entre chapas concorrentes a Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Poderão participar das eleições com direito a voto e a serem votados apenas os filiados em pleno gozo de seus direitos.

I - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa;

II - Não será permitido o voto por procuração, ou por qualquer outro meio de representação.

Artigo 31 - As eleições para D.E. e para C. F. serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena de novembro.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042
Email: sintunifei@unifei.edu.br

Parágrafo Primeiro - A posse se dará preferencialmente na 1ª (primeira) quinzena de janeiro.

Parágrafo Segundo - Entre a posse e a efetivação dos trabalhos da Diretoria-Executiva eleita, haverá um período de transição de 15 (quinze) dias para as atualizações administrativas.

Artigo 32 - Os processos eleitorais para a D.E. e C.F. serão iniciados 60 (sessenta) dias antes dos termos dos mandatos vigentes, e conduzidos pela Comissão Eleitoral eleita em assembleia.

Parágrafo - Único - O calendário e as normas eleitorais serão aprovados em assembleia.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio do SINTUNIFEI é representado por:

I - Bens imóveis e móveis adquiridos;

II - Legados e doações;

III - Outros valores.

Artigo 34 - A aquisição e alienação de bens imóveis serão realizadas na forma estabelecida no artigo 7º do inciso IV deste estatuto.

TÍTULO IX

DO ORÇAMENTO

Artigo 35 - O orçamento será uno, universal e anual coincidindo o exercício financeiro com o ano civil. As despesas fixadas não ultrapassarão a despesa estimada.

Artigo 36 - Constituem receitas do SINTUNIFEI:

I- Contribuições de filiados;

II - Produtos de campanha financeira promovida pela D.E.;

III - Receitas extraordinárias;



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG

Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042

Email: sintunifei@unifei.edu.br

IV - Rendas de atividades e de seu patrimônio;

V - Donativos, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

Artigo 37 - A receita estimada e a despesa fixada constarão de um orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva.

I - Os gastos necessários ao funcionamento do SINTUNIFEI serão previstos em orçamento anual elaborado pela D.E.

II - As despesas serão autorizadas pela D. E. dentro das normas internas.

Artigo 38 - Em casos excepcionais e devidamente justificáveis, o orçamento aprovado poderá sofrer reformulação com anuência prévia do Conselho Fiscal.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O exercício de cargos eletivos dentro do SINTUNIFEI é considerado relevante e gratuito.

Artigo 40 - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste estatuto, a Diretoria Executiva elaborará seu Regimento Interno e as Normas Reguladoras das Assembleias- Gerais.

Artigo 41 - Da arrecadação total mensal, 2% (dois por cento) será designado para o fundo de greve e custeio das atividades sindicais, podendo ser usado para outros fins desde que autorizado pela Assembleia-Geral.

Artigo 42 - O SINTUNIFEI só poderá ser dissolvido pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim desde que haja aprovação da maioria absoluta dos filiados.

Artigo 43 - Caso seja criado sindicato em nível estadual ou nacional será encaminhada a transformação do SINTUNIFEI em secretaria sindical ou equivalente.

Artigo 44 -A revisão do presente estatuto só será feita em Assembleia-Geral especialmente convocada para este fim, a qual será instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados, e em segunda, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de filiados, sendo aprovado as questões por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Anualmente se fará, obrigatoriamente, urna revisão geral no Estatuto do SINTUNIFEI, no Regimento Interno da Diretoria e nas Normas Reguladoras das Assembleias- Gerais.

Artigo 45 - A contribuição devida pelo filiado será de 1% (um por cento), do valor bruto mensal da sua remuneração, incluído CD, FG ou similares.



SINTUNIFEI

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da
Universidade Federal de Itajubá - MG

Avenida BPS, 1913 - Bairro Pinheirinho - CEP: 37.500-176 Itajubá / MG Telefone: (35) 3622 - 3256 Fax: (35) 3622 - 6042
Email: sintunifei@unifei.edu.br

Artigo 46 - O patrimônio da ASSEFEI - Sindicato passará a pertencer ao patrimônio do SINTUNIFEI.

Artigo 47 - Os casos de extrema urgência, omissos nesse estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad-referendum da Assembleia-Geral.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Os servidores da UNIFEI, filiados a ASSEFEI Sindicato serão automaticamente considerados filiados do SINTUNIFEI.

Artigo 49 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação para os fins de direito, publicado seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais (D.O MG) e transcrito em Cartório de registro e Pessoas Jurídicas. Itajubá 29 de março de 2016.